



PREFEITURA DE  
**IGRAPIÚNA**  
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

**PROJETO DE LEI N.º 27/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o “**PROJETO EJA IGRAPIÚNA – EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA**” e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do Ensino Fundamental, na modalidade EJA, da Rede Municipal de Igrapiúna/BA, revoga a Lei Municipal nº 579/2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “**PROJETO EJA IGRAPIÚNA – EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA**”, que concede Bolsa Auxílio Permanência para estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, na modalidade EJA, na Rede Municipal de Ensino de Igrapiúna/BA.

**Parágrafo único.** São beneficiários os estudantes com idade a partir de 18 (dezoito) anos, inclusive emancipados ou em situação especial, devidamente matriculados em unidades escolares da Rede Municipal que ofertem a modalidade EJA – Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Bolsa Auxílio Permanência tem por objetivos:

- I – criar incentivo à matrícula de jovens e adultos fora da escola;
- II – promover a permanência e a assiduidade do estudante;
- III – estimular o aproveitamento escolar e a participação nas atividades pedagógicas;
- IV – combater o abandono, a infrequência e a evasão escolar;



PREFEITURA DE  
**IGRAPIÚNA**  
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

- V – elevar o nível de escolaridade da população jovem e adulta de Igrapiúna, em consonância com as metas do PME;
- VI – elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais;
- VII – democratizar o acesso à educação e reduzir a desigualdade social;
- VIII – promover a inclusão social pela educação e a mobilidade social;
- IX – promover o desenvolvimento humano com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza;
- X – reduzir custos decorrentes de vagas ociosas geradas pela evasão escolar.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**Art. 3º** A Bolsa somente será concedida ao estudante que cumprir, cumulativamente:

- I – estar regularmente matriculado na EJA – Ensino Fundamental, em unidade escolar da Rede Municipal de Igrapiúna/BA;
- II – possuir frequência mensal igual ou superior a 75% das aulas ministradas;
- III – apresentar participação efetiva nas atividades pedagógicas, comprovada por relatório ou boletim ao fim de cada unidade letiva;
- IV – comprovar residência no Município de Igrapiúna/BA;
- V – assinar Termo de Compromisso, pessoalmente ou por responsável legal.

**§ 1º** Estudantes oriundos do Programa Brasil Alfabetizado ou de programas estaduais/federais de alfabetização, matriculados na EJA a partir de 2026, também poderão ser beneficiados, desde que atendam aos requisitos desta Lei.

**§ 2º** O Termo de Compromisso será firmado entre o estudante (ou responsável legal) e a Direção da unidade escolar, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VALOR, DA PERIODICIDADE E DO PAGAMENTO**

**Art. 4º** O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês letivo, pelo



PREFEITURA DE  
**IGRAPIÚNA**  
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

período máximo de **10 (dez) meses** em cada ano letivo, condicionada ao cumprimento dos requisitos desta Lei.

**§ 1º** O período abrangerá, preferencialmente, os meses letivos de fevereiro a novembro, ou outro período de 10 (dez) meses definido no calendário escolar.

**§ 2º** O valor poderá ser revisto por Decreto do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** A Bolsa não terá efeito retroativo.

**Art. 5º** O pagamento será realizado diretamente ao estudante, por:

- I – Poupança Social Digital (Lei Federal nº 14.075/2020);
- II – conta corrente ou poupança do beneficiário;
- III – PIX com chave CPF;
- IV – cartão de benefício emitido para esta finalidade.

**§ 1º** Para estudantes sem conta bancária, o Município poderá abrir Poupança Social Digital junto a instituição financeira contratada.

**§ 2º** O pagamento ao menor emancipado será realizado a ele ou ao responsável legal, conforme Termo de Compromisso.

**Art. 6º** A Bolsa será paga pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sem renovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E FLUXO DE PAGAMENTO**

**Art. 7º** A Direção Escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil do mês subsequente:

- I – lista de alunos beneficiários com percentual de frequência mensal;
- II – relatório de participação nas atividades pedagógicas;
- III – informações sobre desligamentos, encerramentos de matrícula ou irregularidades.

**Art. 8º** O pagamento será efetuado após o envio, pela Secretaria Municipal de Educação, da relação consolidada de beneficiários ao setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Igrapiúna/BA.



PREFEITURA DE  
**IGRAPIÚNA**  
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 9º** São responsabilidades do Diretor Escolar:

- I – assinar o Termo de Compromisso com o estudante ou responsável legal;
- II – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios mensais de frequência e aproveitamento;
- III – informar à Secretaria a conclusão do Ensino Fundamental pelos beneficiados;
- IV – comunicar ao estudante a cessação da Bolsa em caso de desligamento ou infrequência;
- V – informar à Secretaria quaisquer irregularidades relacionadas ao benefício.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 10.** O estudante que não atingir 75% de frequência em determinado mês não receberá a Bolsa naquele mês, podendo ser restabelecida no mês seguinte com a regularização da frequência.

**Art. 11.** Será excluído definitivamente do Projeto o estudante que:

- I – deixar de cumprir os requisitos do art. 3º desta Lei;
- II – encerrar ou trancar a matrícula na Rede Municipal;
- III – praticar atos indisciplinares graves, com registro em documentos escolares;
- IV – praticar ato ilegal, infração ou fraude relacionada ao recebimento da Bolsa, sem prejuízo da obrigação de devolução integral dos valores.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA NATUREZA DO BENEFÍCIO**

**Art. 12.** A concessão da Bolsa é individual, eventual, de natureza assistencial-educacional e temporária.

**Art. 13.** A Bolsa não gera vínculo laboral, funcional, previdenciário ou de qualquer natureza com o Município de Igrapiúna/BA.



PREFEITURA DE  
**IGRAPIÚNA**  
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

**CAPÍTULO IX**  
**DA REGULAMENTAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 14.** O Prefeito poderá expedir Decreto regulamentador, inclusive para definir:

- I – critérios de inscrição, seleção e priorização dos estudantes;
- II – modelo do Termo de Compromisso;
- III – procedimentos de fiscalização, controle, prestação de contas e avaliação;
- IV – cronograma de pagamento e modalidade operacional.

**Art. 15.** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Igrapiúna/BA.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 579/2025 de 20 de maio de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA**, em 23 de março de 2026.

**MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO ROMA DE JESUS**  
Secretário M. de Administração e Fazenda